



**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

01	Aos dias dez do mês de agosto de dois mil e vinte e três ocorreu à ducentésima vigésima sétima
02	Reunião Extraordinária, na Sala do Plenário Doutora Filomena Lélis Camello, na sede do Conselho
03	Regional de Enfermagem do Piauí, situado à Rua Magalhães Filho, número seiscentos e cinquenta
04	e cinco, Centro, Teresina-Piauí, tendo início às nove horas e treze minutos a sessão de Julgamentos
05	dos Processos Éticos - PE. Estiveram presentes na sede os Conselheiros representando a diretoria do
06	Coren-PI: Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, Conselheira Secretária
07	Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes e Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira
08	Tesoureira. Demais Conselheiros: Conselheiro Efetivo do Quadro I Doutor Francisco de Assis
09	Amado Costa Bento (via remota); Conselheiro Efetivo do Quadro I Doutor Samuel Freitas Soares
10	(via remota); Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado;
11	Conselheira Suplente do Quadro I Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis (via remota); Conselheira
12	Suplente do Quadro I Doutora Laurimary Caminha Veloso; Conselheira Suplente do Quadro I
13	Doutora Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor Wendel
14	Marcos Alves; Conselheiro Efetivo do Quadro II Senhor Flaviano Marques Aragão; Conselheira
15	Suplente do Quadro II Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos; Conselheira Suplente do
16	Quadro II Senhora Geórgia Silva Soares; Conselheiro Suplente do Quadro II Senhor Antônio
17	Francisco Oliveira Santos (via remota). Após a abertura e verificação de quórum o Presidente
18	explicou todo o rito processual aos Conselheiros e aguardou a entrada das partes no link de acesso.
19	Às nove horas e dezessete minutos o Conselheiro Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto
20	iniciou a sessão de JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 519/2022 –
21	PE: 007/2022 e Parecer Conclusivo: 007/2023 de relatoria da Conselheira Senhora Diana Oliveira
22	do Nascimento Matos - 411561-TE, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADO:
23	Senhora IAPONYRA SOARES PEREIRA DE SOUSA E SILVA – Coren-PI nº139.6724-TE e seu
24	procurador constituído Doutor Rafael Reis Menezes OAB-PI: 13.929. Trata de Parecer Conclusivo



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 2 de 15

25	nº 007/2023, referente ao Processo Ético-Disciplinar nº 007/2022 apurado em desfavor da
26	profissional de enfermagem supra sobre denúncia de estelionato na tentativa de se apresentar como
27	médica neurologista em um evento na Sede da OAB-PI. O Conselheiro Presidente Doutor Antônio
28	Francisco Luz Neto iniciou a sessão apresentando os Conselheiros presentes na sede e os
29	Conselheiros que se encontram via remota. Justificou o atraso e passou a palavra para a Relatora
30	Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos - 411561-TE, que leu o relatório do
31	Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra ao advogado da parte denunciada Doutor
32	Rafael Reis Menezes OAB-PI: 13.929 para emitir suas considerações finais, iniciou sua fala,
33	solicitando a releitura de três artigos, pois não compreendeu. Logo após, iniciou, esclarecendo sobre
34	os fatos a respeito dos Artigos 62 e 81 entendendo que não houve infração. Sobre o Artigo 84 entende
35	que esse artigo é o mais grave, e que a infração não foi cometida, pois não há provas que corroborem
36	com a infração. Alegou que as provas estão em segredo de justiça, portando não sendo possível
37	utilizar tais provas e solicitou que as provas devam ser retiradas dos autos. Alegou que os dados
38	cadastrais da defesa estão em consonância, não havendo esse artigo sido infringido, justificou o
39	artigo 34, alegando que a pandemia impossibilitou a acusada de ficar quite com o Conselho e
40	concluiu, solicitando a absolvição da denunciante ou se não for possível, que essa receba a
41	penalidade mais branda. Seguindo o rito, após considerações da parte da Denunciada, o Presidente
42	Doutor Antônio Francisco Luz Neto passou a palavra à Conselheira Senhora Diana Oliveira do
43	Nascimento Matos para emitir seu voto final. Em face do exposto, apurados e relatados pela
44	Comissão de Instrução e Julgamento, bem como a conduta da profissional IAPONYRA SOARES
45	PEREIRA DE SOUSA E SILVA, COREN-PI Nº 1396724-TE, e analisado à luz da Legislação
46	vigente, que pese a imputabilidade no exercício ilegal da profissão declarou a matéria em exame,
47	que a mesma não estava no seu exercício profissional. Portanto, VOTOU pela ABSOLVIÇÃO DA
48	DENÚNCIADA E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO por NÃO ESTÁ NO EXERCÍCIO DA

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

49	PROFISSÃO. E Recomendou que a mesma se regularizasse perante este conselho. O Presidente
50	passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e votação, iniciando pela Doutora
51	Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com a Relatora; Senhora Leone Maria Damasceno
52	Soares que votou com a Relatora; Doutor Samuel Freitas Soares, que votou com a Relatora;
53	Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a Relatora; Senhor
54	Flaviano Marques Aragão que votou com a Relatora e o Conselheiro Presidente Doutor Antônio
55	Francisco Luz Neto, que votou com a Relatora, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e
56	homologado pela ABSOLVIÇÃO DA DENUNCIADA. Comunicou-se o resultado a parte
57	denunciada e seu ao advogado, informando sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen após
58	o recebimento da Decisão. Às dez horas e doze minutos o Conselheiro Presidente Doutor Antônio
59	Francisco Luz Neto deu continuidade a sessão de julgamento com o JULGAMENTO DO
60	PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 327/2022 – PE: 004/2022 e Parecer Conclusivo:
61	008/2023 de relatoria da Conselheira Doutora Ana Lívia Castelo Branco de Oliveira – Coren-PI
62	nº428.152-ENF, sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADOS: Doutora MARIA
63	ISABEL DA LUZ – Coren-PI nº 90.711-ENF; Senhora HILDA SOARES DA SILVA – Coren-PI
64	nº 596.779-TE; Doutor ERIVALDO ANTÔNIO DA COSTA - Coren-PI nº 453407-ENF; Doutor
65	HERBERT CAVALCANTE MOURA - Coren-PI nº 459.905-ENF e, Doutora MARLUZA
66	GREYCE CELLA - Coren-PI nº 376.833-ENF. Todos procurador constituído. Trata de Parecer
67	Conclusivo nº 008/2023 referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor de
68	profissionais de enfermagem por suposta prática de negligência e outras infrações éticas, à gestante,
69	no Hospital Regional do Piauí. O Conselheiro presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto
70	apresentou todo o Plenário para a parte denunciada presente Senhora HILDA SOARES DA SILVA
71	– Coren-PI nº 596.779-TE e via remota Doutora MARLUZA GREYCE CELLA - Coren-PI nº
72	376.833-ENF, Doutor HERBERT CAVALCANTE MOURA - Coren-PI nº 459.905-ENF e Doutor



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 4 de 15

73	ERIVALDO ANTÔNIO DA COSTA - Coren-PI n° 453.407-ENF, passando a palavra para a
74	Relatora Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira – Coren-PI n°428.152-ENF, que leu o
75	relatório do Processo Ético Disciplinar. Logo após, passou-se a palavra a Denunciada Senhora
76	HILDA SOARES DA SILVA – Coren-PI n° 596.779-TE, que não apresentou sustentação oral, logo
77	após, passou a palavra a Doutora MARLUZA GREYCE CELLA - Coren-PI n° 376.833-ENF, que
78	também não desejou apresentar alegações finais, em seguida passou a palavra Doutor HERBERT
79	CAVALCANTE MOURA - Coren-PI n° 459.905-ENF, que apenas reafirmou suas alegações no
80	auto do processo e em seguida passou a palavra ao Doutor ERIVALDO ANTÔNIO DA COSTA -
81	Coren-PI n° 453.407-ENF que alegou que quanto às condições financeiras já foi sanado. Em seguida
82	passou-se a palavra para os Conselheiros emitirem considerações, Doutora Mageany Barbosa Dos
83	Rêis fez pergunta ao Doutor HERBERT CAVALCANTE MOURA sobre se haveria algum
84	documento na ambulância que se pudesse registrar cuidados de enfermagem durante a transferência,
85	sendo confirmado que não há tal documento. Entendeu, então, que tendo em vista a ambulância não
86	ter condições adequadas para transporte de gestantes em situação de risco, e, portanto, não pode esse
87	fato piorar a pena. E ainda lembrou que o Diretor Técnico do Hospital, mesmo sabendo que não
88	havia condições de realizar o parto cesariana naquele momento, ainda assim, assumiu o risco,
89	induzindo ao parto. Em seguida, passou a palavra ao Doutor Samuel Freitas Soares que reafirmou a
90	importância do registro de enfermagem, sobre o gerenciamento do transporte da gestante, sobre a
91	importância do Processo de enfermagem e da SAE, e falou ainda de competência profissional.
92	Seguindo o rito, após considerações dos Conselheiros, o Presidente Doutor Antônio Francisco Luz
93	Neto passou a palavra à Conselheira Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira para emitir seu
94	voto final. Considerando as circunstâncias agravantes e atenuantes destacadas durante o processo e
95	em desfavor dos profissionais de enfermagem: Doutora Maria Isabel da Luz, COREN-PI 90711-
96	ENF; Senhora Hilda Soares da Silva, COREN-PI N° 596.779- TE; Doutor Erivaldo Antônio da

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 5 de 15

97	Costa, COREN-PI N° 453.407-ENF; Herbert Cavalcante Moura, COREN-PI N° 459.905- ENF,
98	Doutora Marluza Greyce Cella, COREN-PI N° 376.833-ENF. E considerando fatos, fundamentos e
99	provas colhidas nos autos do Processo Ético-Disciplinar N° 04/2022, bem como as circunstâncias
100	atenuantes e agravantes, voto pela ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO do processo ético
101	referente a profissional denunciada Doutora MARLUZA GREYCE CELLA, COREN-PI N°
102	376.833-ENF, após sanados débitos quanto a sua anuidade junto ao COREN-PI. Ressalta-se que às
103	circunstâncias atenuantes, os demais denunciados possuem bons antecedentes profissionais e
104	colaboraram espontaneamente com a elucidação dos fatos. As condições agravantes foram
105	apresentadas na seção anterior. Pontua-se ainda sobre o caráter educativo do Código de ética de
106	enfermagem. Ainda à vista dos fatos contidos no processo, apurados e analisados pela Comissão de
107	Instrução, entende-se que a profissional de enfermagem Doutora MARIA ISABEL DA LUZ,
108	COREN-PI 90711- ENF infringiu os artigos 36, 38 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de
109	Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN N° 564/2017, contudo suas ações não apresentam
110	implicações diretas com o fato ocorrido. Portanto, voto por sua ABSOLVIÇÃO E
111	ARQUIVAMENTO do processo ético referente a profissional denunciada Doutora MARIA
112	ISABEL DA LUZ, COREN-PI 90711- ENF. A senhora HILDA SOARES DA SILVA, COREN-PI
113	N° 596.779- TE, por sua vez infringiu o artigo 36 do Código de Ética dos Profissionais de
114	Enfermagem (Resolução COFEN N° 564/2017), que não implica em danos relacionados ao ocorrido.
115	Voto por sua ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO do processo ético referente a profissional
116	denunciada Senhora HILDA SOARES DA SILVA, COREN-PI N° 596.779- TE. O Doutor
117	ERIVALDO ANTÔNIO DA COSTA, COREN-PI N° 453.407-ENF infringiu os artigos 26, 36, 38
118	e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN N° 564/2017.
119	Considera-se aqui que os atos de falhas na evolução realizados por estudante sob sua supervisão
120	estabeleceram implicações ao ocorrido de forma débil o que implica na sua ABSOLVIÇÃO E

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

121 ARQUIVAMENTO do processo ético referente ao profissional denunciado Doutor ERIVALDO
122 ANTÔNIO DA COSTA, COREN-PI N° 453.407-ENF. Além disso sugere-se que a parte regularize
123 seus débitos financeiros junto ao COREN-PI o mais breve possível. O Doutor HERBERT
124 CAVALCANTE MOURA, COREN-PI N° 459.905- ENF infringiu os artigos 36, 38 e 87 do Código
125 de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução COFEN N° 564/2017.
126 Considerando Tipificação e Dosimetria realizada, conclui-se que o profissional de enfermagem
127 Doutor HERBERT CAVALCANTE MOURA, COREN-PI N° 459.905- ENF, cometeu INFRAÇÃO
128 LEVE, e sugiro a aplicação da Penalidade Administrativa Ética de ADVERTÊNCIA VERBAL ao
129 profissional Doutor HERBERT CAVALCANTE MOURA, COREN-PI N° 459.905- ENF. É o
130 Parecer, Salvo Melhor Juízo. Em seguida, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos
131 Varonil Nunes, que votou com a Relatora; Senhora Leone Maria Damasceno Soares que votou com
132 a Relatora; Senhor Wendel Marcos Alves que votou com a Relatora; Senhor Flaviano Marques
133 Aragão que votou com a Relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a
134 Relatora; Doutor Samuel Freitas Soares, que votou com a Relatora e Doutor Antônio Francisco Luz
135 Neto que votou com a Relatora, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela
136 **ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO** do processo ético referente a profissional denunciada
137 Doutora MARIA ISABEL DA LUZ, COREN-PI; **ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO** do
138 processo ético referente a profissional denunciada Senhora HILDA SOARES DA SILVA, COREN-
139 PI N° 596.779- TE; **ABSOLVIÇÃO E ARQUIVAMENTO** do processo ético referente ao
140 profissional denunciado Doutor ERIVALDO ANTÔNIO DA COSTA, COREN-PI N° 453.407-
141 ENF; **ADVERTÊNCIA VERBAL** ao Doutor HERBERT CAVALCANTE MOURA, COREN-PI
142 N° 459.905- ENF. Comunicou-se o resultado aos denunciados, informando sobre o prazo para
143 interpor recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Às onze horas e dezessete minutos,
144 deu-se início o **JULGAMENTO DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 840/2022 – PE:**



**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

145 010/2022 e Parecer Conclusivo: 006/2023 de relatoria da Conselheira Doutora Laurimary Caminha
146 Veloso - 64203-ENF, sendo o DENUNCIANTE: a Senhora DAPHINY DE SOUSA
147 EVANGELISTA e DENUNCIADO: Senhora ROSANA DO NASCIMENTO SILVA – 804.977-
148 TE. Sem advogado constituído. Trata de Parecer Conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar
149 apurado em desfavor de Técnica de Enfermagem devido suposta difamação caluniosa e erro de
150 conduta ética durante atendimento home care a paciente cadeirante, acamada e traqueostomizada. A
151 Pregoeira confirmou a ausência da parte Denunciante e presença via remota da Denunciada Senhora
152 ROSANA DO NASCIMENTO SILVA – 804.977-TE sem advogado representante constituído.
153 Logo após passou a palavra para Conselheira Relatora Doutora Laurimary Caminha Veloso para ler
154 o relatório do Processo Ético Disciplinar. Em seguida, passou-se a palavra Senhora ROSANA DO
155 NASCIMENTO SILVA para emitir as alegações finais e informando sobre ser profissional de
156 enfermagem há muitos anos, informando ainda sobre maus tratos que todas as profissionais de
157 enfermagem que já estiveram na casa da denunciante sofrem maus tratos, que o ato que praticou não
158 foi fofoca e que não estava no exercício da profissão e sim de folga, que seu comentário foi uma
159 forma de indignação e revolta em relação a forma como foi tratada. Logo após, passou-se a palavra
160 para Conselheira Relatora para emitir seu voto final que, considerando os fatos contidos na denúncia,
161 apurados e relatados pela Comissão de Instrução, e após a análise profunda do processo num todo.
162 Em face do exposto, em observância à legislação que rege a matéria em exame, concluiu que,
163 mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e Dosimetria realizada, por todas as razões
164 expendidas, a denunciada infringiu os artigos 26, 69, 71, que foram objeto do Parecer de
165 Admissibilidade de Denúncia de atos, fatos e infrações, do Código de Ética dos Profissionais de
166 Enfermagem. E, considerando as atenuantes já citadas, optou-se pela penalidade aplicável aos artigos
167 infringidos. Portanto, **VOTOU** pela Penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL E**
168 **ARQUIVAMENTO** do Processo a Senhora ROSANA DO NASCIMENTO SILVA, COREN-PI



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 8 de 15

169 Nº 804.977-TE e recomendou que a denunciada regularizasse suas obrigações perante a este
170 Conselho de Classe através da atualização da carteira e condições financeiras. Em seguida o
171 Presidente passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação. Em
172 seguida, a votação foi iniciada com a Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com a
173 Relatora; Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com a Relatora; Senhor Wendel
174 Marcos Alves que votou com a Relatora; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com a
175 Relatora; Doutor Samuel Freitas Soares, que votou com a Relatora e o Conselheiro Presidente
176 Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com a Relatora, tendo sido decidido por unanimidade
177 dos votos e homologado pela Penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL E ARQUIVAMENTO**.
178 Presidente iniciou, às quatorze horas e trinta e nove minutos, a sessão de **JULGAMENTO DO**
179 **PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 009/2022 – PE: 906/2022 e Parecer Conclusivo:**
180 **009/2023** de relatoria do Conselheiro Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos – 302.705-TE,
181 sendo o DENUNCIANTE: DE OFÍCIO e DENUNCIADA: Senhora JAKELINE LEMOS DE
182 CARVALHO - 65671-TE. Sem advogado constituído durante instrução. Parecer conclusivo
183 referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor de profissional de enfermagem devido
184 denúncia sobre administração de medicação em via de administração errada. A Pregoeira Doutoras
185 Deusa Helena de Albuquerque Machado confirmou a presença na sede da Denunciada Senhora
186 JAKELINE LEMOS DE CARVALHO - 65671-TE. Passou-se a palavra ao Relator Conselheiro
187 Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos, o qual passou a leitura do Processo Ético Disciplinar.
188 Antes de iniciar a fala da Denunciada, registra-se que esta Conselheira, Elisângela Lemos Varonil
189 Nunes, assumiu temporariamente a presidência da sessão de julgamento, tendo em vista que o
190 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto precisou se ausentar e ainda a Conselheira Senhora
191 Leone Maria Damasceno Soares que justificou sua ausência, sendo efetivada a Conselheira Senhora
192 Diana Oliveira do Nascimento Matos e ainda a ausência do Conselheiro Doutor Samuel Freitas

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 9 de 15

193 Soares, sendo efetivada em seu lugar a Conselheira Doutora Deusa Helena de Albuquerque
194 Machado. Logo após, passou-se a palavra parte denunciada Senhora JAKELINE LEMOS DE
195 CARVALHO - 65671-TE, que informou que não teve a intenção de prejudicar o paciente, que
196 inclusive ao perceber o erro, iniciou uma forma de reverter a situação, que comunicou imediatamente
197 a sua supervisora, que ficou acompanhando o paciente, que não houve danos considerados a saúde
198 do paciente, que se tornou amiga da família da paciente e que mesmo assumindo o erro, pediu que
199 se considerasse tudo o que aconteceu após o seu erro. Em seguida, passou-se a palavra para o Relator
200 para que emitisse o voto final. O Conselheiro Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos informou
201 que mediante os fatos relatados e conforme Tipificação e Dosimetria realizada, por todas as razões
202 expendidas, a Senhora JAKELINE LEMOS DE CARVALHO - 65671-TE infringiu os artigos 36,
203 45, 61, 78, 80 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem aprovado pela Resolução
204 COFEN nº 564/2017. Portanto, **VOTOU** pela Penalidade de **ADVERTÊNCIA VERBAL E**
205 **MULTA DE UMA ANUIDADE** a Senhora JAKELINE LEMOS DE CARVALHO - 65671-TE.
206 Em seguida esta Conselheira passou a palavra para os Conselheiros emitirem considerações e
207 passou-se à votação, que foi iniciada com a Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado, que
208 emitiu voto divergente do Relator, sugerindo que, diante das atenuantes que a Denunciada recebesse
209 a pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL**, apenas. Em seguida, esta Conselheira perguntou ao Relator
210 Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos se ele concordava em reduzir a pena para
211 **ADVERTÊNCIA VERBAL**, apenas ou se mantinha a pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL E**
212 **MULTA DE UMA ANUIDADE** a Senhora JAKELINE LEMOS DE CARVALHO - 65671-TE. O
213 Relator, após explanar suas considerações, acatou a sugestão da penalidade sugerida e mudou o voto
214 para **ADVERTÊNCIA VERBAL** a Senhora JAKELINE LEMOS DE CARVALHO - 65671-TE.
215 Logo após, iniciou-se a votação pela Conselheira Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado,
216 que votou com o Relator; Conselheira Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos que votou com

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

217 o Relator; Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves que votou com o Relator; Senhor Flaviano
218 Marques Aragão que votou com o Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa
219 Bento que votou com o Relator e esta Conselheira Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que
220 votou com o Relator, tendo sido decidido por unanimidade dos votos e homologado pela
221 **ADVERTÊNCIA VERBAL** a Senhora JAKELINE LEMOS DE CARVALHO - 65671-TE.
222 Comunicou-se o resultado à parte, comunicando sobre o prazo para interpor recurso junto ao Cofen
223 após o recebimento da Decisão. Às quinze horas e cinquenta minutos, a sessão de JULGAMENTO
224 DO PROCESSO ÉTICO/DISCIPLINAR: PAD: 005/2022 – PE: 266/2022 e Parecer Conclusivo:
225 001/2023 de relatoria do Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves – COREN-PI N. 387.606-TE,
226 sendo o DENUNCIANTE: Senhora ANA AMELIA ROCHA E SILVA e DENUNCIADOS:
227 Doutora JULIANA ARAUJO CARDOSO – 590.928-ENF; Senhora KAYRINNE DANNYELLE
228 FREITAS BRASIL – 1.243.634-TE; Senhora PAMELLA CRISTINA DE ARAÚJO SILVA –
229 972.170-TE e, Senhora JUCILENE MOREIRA BATISTA DA SILVA – 1.019.891-TE. Parecer
230 conclusivo referente ao Processo Ético-Disciplinar apurado em desfavor de profissionais de
231 enfermagem supra, devido denúncia de suposta negligência e imprudência na assistência de
232 enfermagem. A Pregoeira Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado confirmou a presença
233 na sede de todas as Denunciadas, que se fizeram presentes na audiência, todas sem advogado
234 constituinte. Passou-se a palavra ao Relator Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves, que passou
235 a leitura do Processo Ético disciplinar. Logo após, passou-se a palavra parte denunciada Doutora
236 JULIANA ARAUJO CARDOSO que falou da recusa da família em levar a paciente para o leito de
237 UTI, sendo o adequado para a paciente, afirmou que toda a assistência possível foi prestada a
238 paciente, estando de acordo com a família. E ainda que ao administrar a medicação prescrita pelo
239 médico, não recebeu mais queixas da família, indo avaliar outra paciente. Senhora KAYRINNE
240 DANNYELLE FREITAS BRASIL informou que a denunciante chegou a noite, não podendo relatar



**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023
GESTÃO 2021 – 2023
Sessão Híbrida - SDR e Presencial**

241 o que aconteceu antes, informou que ao administrar a medicação, não houve problemas e teve
242 retorno, sendo a medicação sendo infundida sem problemas. E que familiares, quando passando o
243 plantão, passou agradecendo sobre a melhora das crises, mas que antes estava omitindo sobre as
244 crises com intuito de não ir para a UTI. Senhora PAMELLA CRISTINA DE ARAÚJO SILVA que
245 acompanhante não relatou sobre crises convulsivas que paciente teria tido no ato da intercorrência
246 em que foram acionadas. Informou que realizou a monitorização da paciente durante a medicação
247 prescrita, inclusive que realizou três eletrocardiogramas. Senhora JUCILENE MOREIRA BATISTA
248 DA SILVA não desejou alegações finais. Em seguida passou a palavra aos Conselheiros para
249 emitirem considerações, a Doutora Ana Livia Castelo Branco pediu a palavra e perguntou às
250 denunciadas se tudo que referiram havia sido registrado em prontuário, sendo negado por todas.
251 Logo em seguida, o Presidente Antônio Neto falou da importância do registro, inclusive para evitar
252 processos penal e/ou cível. Em seguida, passou-se a palavra para o Relator para que emitisse o voto
253 final. O Conselheiro Senhor Wendel Marcos Alves que mediante os fatos relatados e conforme
254 Tipificação e Dosimetria realizada, por todas as razões expendidas, a enfermeira Doutora JULIANA
255 ARAÚJO CARDOSO, COREN-PI N° 590.928-ENF. infringiu os artigos 26, 36, 38 e 87 do Código
256 de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Portanto, VOTO pela aplicação da Pena de
257 **ADVERTÊNCIA VERBAL** a Enfermeira Doutora JULIANA ARAÚJO CARDOSO, COREN-PI
258 N° 590.928-ENF. Considerando as provas encontradas durante instrução em desfavor da
259 Profissional, a Técnica de Enfermagem Senhora JUCILENE MOREIRA BATISTA DA SILVA,
260 COREN-PI N° 1.019.891-TE infringiu os artigos 26, 36, 38 e 87 do Código de Ética dos Profissionais
261 de Enfermagem. Portanto, VOTO pela aplicação da Pena de **ADVERTÊNCIA VERBAL** a Técnica
262 de enfermagem Senhora. JUCILENE MOREIRA BATISTA DA SILVA, COREN-PI N° 1.019.891-
263 TE. Considerando que a profissional Técnica de Enfermagem Senhora PAMELLA CRISTINA DE
264 ARAÚJO SILVA, COREN-PI N° 972.170-TE, infringiu aos artigos 26, 36, 38, 45, 51 e 87 do Código



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 12 de 15

265 de Ética dos Profissionais de Enfermagem e considerando fatos, fundamentos e provas colhidas nos
266 autos do Processo Ético-Disciplinar Nº 005/2022, voto pela **ADVERTÊNCIA VERBAL e**
267 **MULTA DE UMA ANUIDADE DA CATEGORIA** a profissional Senhora PAMELLA
268 CRISTINA DE ARAÚJO SILVA, COREN-PI Nº 972.170-TE. Considerando que a profissional
269 Técnica de Enfermagem Senhora. KAYRINNE DANNYELLE FREITAS BRASIL, COREN-PI Nº
270 1.243.634-TE, infringiu aos artigos 26, 36, 38, 45, 51 e 87 do Código de Ética dos Profissionais de
271 Enfermagem e considerando fatos, fundamentos e provas colhidas nos autos do Processo Ético-
272 Disciplinar Nº 005/2022, voto pela **ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE DUAS**
273 **ANUIDADES DA CATEGORIA** a profissional Senhora KAYRINNE DANNYELLE FREITAS
274 BRASIL, COREN-PI Nº 1.243.634-TE. Em seguida, o Presidente sugeriu que a pena fosse de
275 **ADVERTÊNCIA VERBAL SEM A MULTA** para as profissionais PAMELLA CRISTINA DE
276 ARAÚJO SILVA, COREN-PI Nº 972.170-TE e KAYRINNE DANNYELLE FREITAS BRASIL,
277 COREN-PI Nº 1.243.634-TE e passou a palavra para o relator para que o mesmo verificasse a
278 possibilidade de mudar o voto. O Relator explicou sobre cada penalidade atribuída e reafirmou que
279 não há registro algum sobre os cuidados realizados durante a administração de medicação, fazendo
280 o Presidente Antônio Neto entender as penalidades apresentadas. Em seguida o Presidente passou a
281 palavra para os Conselheiros emitirem considerações e passou-se à votação, que foi iniciada com a
282 Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes, que votou com o Relator; Senhora Leone Maria
283 Damasceno Soares que votou com o Relator; Senhor Flaviano Marques Aragão que votou com o
284 Relator; Conselheiro Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento que votou com o Relator;
285 Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado que votou com o Relator e o Conselheiro
286 Presidente Doutor Antônio Francisco Luz Neto, que votou com o Relator, tendo sido decidido por
287 unanimidade dos votos e homologado pela **ADVERTÊNCIA VERBAL** a Enfermeira Doutora
288 JULIANA ARAÚJO CARDOSO, COREN-PI Nº 590.928-ENF; **ADVERTÊNCIA VERBAL** a

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 13 de 15

289 Técnica de enfermagem Senhora. JUCILENE MOREIRA BATISTA DA SILVA, COREN-PI Nº
290 1.019.891-TE; **ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE UMA ANUIDADE DA**
291 **CATEGORIA** a profissional Senhora PAMELLA CRISTINA DE ARAÚJO SILVA, COREN-PI
292 Nº 972.170-TE; **ADVERTÊNCIA VERBAL e MULTA DE DUAS ANUIDADES DA**
293 **CATEGORIA** a profissional Senhora KAYRINNE DANNYELLE FREITAS BRASIL, COREN-
294 PI Nº 1.243.634-TE. Comunicou-se o resultado às partes, comunicando sobre o prazo para interpor
295 recurso junto ao Cofen após o recebimento da Decisão. Sem mais, eu Doutora Elisângela Lemos
296 Varonil Nunes, Conselheira Secretária, redigi esta ata, encerrando esta Reunião Plenária às dezessete
297 horas e quarenta minutos, que após lida e aprovada será assinada por quem é de direito.

298
299
300 **Doutor Antônio Francisco Luz Neto – Conselheiro Presidente**

301
302
303
304 **Doutora Elisângela Lemos Varonil Nunes – Conselheira Secretária**

305
306
307
308 **Senhora Leone Maria Damasceno Soares – Conselheira Tesoureira**

309
310
311
312 **Doutor Francisco de Assis Amado Costa Bento – Conselheiro (via remota)**

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 14 de 15

313

314

315

316

Doutor Samuel Freitas Soares – Conselheiro (via remota)

317

318

319

320

Doutora Deusa Helena de Albuquerque Machado - Conselheira

321

322

323

324

Doutora Mageany Barbosa Dos Rêis - Conselheira (via remota)

325

326

327

328

Doutora Laurimary Caminha Veloso - Conselheira

329

330

331

332

Doutora Ana Livia Castelo Branco de Oliveira - Conselheira

333

334

335

336

Senhor Wendel Marcos Alves - Conselheiro

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí

**ATA DA 227ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COREN-PI
REALIZADA NO DIA 10 DE AGOSTO DE 2023**

GESTÃO 2021 – 2023

Sessão Híbrida - SDR e Presencial

Página 15 de 15

337

338

339

340

Senhora Diana Oliveira do Nascimento Matos – Conselheira

341

342

343

344

Senhora Georgia Silva Soares Menor – Conselheira

345

346

347

348

Senhor Flaviano Marques Aragão – Conselheiro

349

350

351

352

Senhor Antonio Francisco Oliveira Santos – Conselheiro

Ata da 227ª Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-PI
Realizada no dia 10 de agosto de 2023

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina-PI
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69
Fone: (86) 3122-9999 – Site: www.coren-pi.org.br
E-mail: protocolo@coren-pi.org.br